



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

DECRETO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A CRIAÇÃO DO COMITÊ
EXTRAORDINÁRIO DE
PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E
CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a epidemia a partir do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mudanças.

CONSIDERANDO que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da epidemia.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº08/2020 em 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº09/2020 em 20 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Extraordinário de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CL COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - Representante do Executivo ;
- II - Representantes da Câmara de Vereadores ;
- III - Secretário Municipal de Saúde
- IV - Médico da Unidade Básica de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Representante da Vigilância Sanitária ;
- VII - Representante da Polícia Militar;
- VIII - Representantes do Comércio Local;
- IX - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- X- Representante da Sociedade Civil

§ 2º O Comitê Extraordinário CL COVID-19, com o apoio técnico da Comissão de Prevenção e Combate ao vírus COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa ou por aqueles por eles indicados.

§ 4º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário CL COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

§ 7º Todas as deliberações e informações à população no que tange às medidas tomadas para a prevenção, enfrentamento e combate ao vírus COVID-19, no âmbito do Município de Itaverava, serão repassadas exclusivamente pela imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Itaverava, que ficará responsável por divulgar as informações diárias aos órgãos de imprensa.

§ 8º O Representante do Comercio Local fará a interlocução com as entidades de representação dos empresários das ações a serem definidas pelo Comitê.

§ 9º Os representantes mencionados nos incisos II,III e V do §1 serão representados por 2(dois)membros.

Itaverava, 26 de março de 2020.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
-Prefeito Municipal-